



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - REPUBLICANOS/DF - GAB. 04



**EMENDA**

**EMENDA ADITIVA N.º /2021 - CAF**  
**(Do Senhor Deputado DELMASSO – REPUBLICANOS/DF)**

**Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 69, de 2020, que "Altera a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS e dá outras providências".**

Acrescenta-se, onde couber, o seguinte artigo, ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe:

**Art. As atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente, têm a continuidade de seu funcionamento admitido em lotes das UOS RO 1, RO 2 e RO 3 sem alteração dos usos e das atividades permitidos nas respectivas UOS, compreendendo:**  
**I - asilos para desabrigados;**  
**II - casas de apoio para crianças e adolescentes;**  
**III - casas de solidariedade;**  
**IV - casas de triagem; e**  
**V - casas transitórias/casa de passagem.**

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo incluir na Tabela de Uso e Atividades (UOS RO 1, RO 2 e RO 3), as atividades de assistência social a adultos desabrigados temporariamente e outras categorias especiais de pessoas com impedimentos para viverem por conta própria, exceto idosos e incapacitados físicos ou mentais.

Essas atividades são prestadas, em geral, em locais que fornecem também alimentação e dormitórios coletivos e em alguns casos fornecem também cuidados médicos e educação, além de apoio para idosos, crianças e adolescentes, Casas de Solidariedade, Casas de triagem, Casas transitórias.

A inserção de tais atividades, estão descritas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, compreendendo:

- Asilos para desabrigados;
- Casas de Apoio para crianças e adolescentes;
- Casas de Solidariedade;
- Casas de triagem;
- Casas Transitórias/Casa de Passagem.

Neste sentido, a presente emenda trata-se de amplo interesse social, com o objetivo de garantir maior dignidade e bem-estar a essas parcelas da população, tornando-se imprescindível buscar de soluções para as situações existentes, para que estes grupos de atendimento assistenciais não permanecem em situação de desamparo no lar familiar.

Acredito na sensibilidade dos nobres pares para que aprovarem a presente emenda, considerando sua contribuição fundamental para o desenvolvimento social e assistencial no Distrito Federal.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos Deputados pares para aprovação da presente emenda aditiva.

Sala das Comissões, em

(assinado eletronicamente)

**DELMASSO**

Deputado Distrital - REPUBLICANOS/DF



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS** - Matr. 00134, Deputado(a) Distrital, em 10/06/2021, às 14:47, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0445954** Código CRC: **52699160**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8042  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.delmasso@cl.df.gov.br](mailto:dep.delmasso@cl.df.gov.br)

00001-00018834/2021-86

0445954v3